



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.227, DE 2025

(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos catadores de materiais recicláveis no setor de vidros e plásticos, com o intuito de fomentar a economia circular e melhorar as condições de trabalho e renda desses profissionais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos catadores de materiais recicláveis no setor de vidros e plásticos, com o intuito de fomentar a economia circular e melhorar as condições de trabalho e renda desses profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído um benefício fiscal para os catadores de materiais recicláveis no ramo de vidros e plásticos, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica dessas pessoas, fomentar a economia circular e reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado desses materiais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se catador de materiais recicláveis a pessoa que, individualmente ou em grupos informais, realiza a coleta, seleção, separação, organização e comercialização de resíduos recicláveis, especialmente materiais plásticos e vidros, em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º Os catadores de materiais recicláveis serão isentos do pagamento de impostos sobre a comercialização de resíduos plásticos e vidros, incluindo o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º - Para usufruir da isenção fiscal, os catadores deverão comprovar o exercício de atividade de coleta e comercialização de materiais recicláveis, por meio de documentação emitida por organizações de apoio ou sindicatos da categoria, ou ainda por meio de cadastro no sistema municipal de coleta seletiva, quando existente.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Apoio e Capacitação para Catadores, que terá como objetivos:



* C D 2 5 5 7 1 9 0 4 5 7 0 0 *

I - Oferecer capacitação técnica e empresarial para catadores de vidros e plásticos, a fim de melhorar a qualidade e a eficiência na coleta, separação e comercialização desses materiais.

II - Promover a formalização do trabalho dos catadores, incluindo a emissão de documentos e registros adequados, com o apoio de cooperativas, associações e organizações da sociedade civil.

III - Criar um fundo de apoio financeiro aos catadores de vidros e plásticos, com recursos destinados à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos adequados para transporte e à melhoria das condições de trabalho.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e outras entidades governamentais e não governamentais, deverá instituir campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho dos catadores de materiais recicláveis e sobre os benefícios da economia circular, com foco na reciclagem de plásticos e vidros.

Art.6º Fica autorizado o repasse de recursos federais, estaduais e municipais para a implementação de ações de infraestrutura e apoio técnico aos catadores, incluindo:

I - Adoção de pontos de coleta seletiva de vidros e plásticos, com incentivos para a instalação e manutenção desses pontos.

II - Apoio à criação e manutenção de cooperativas e associações de catadores, garantindo a comercialização justa e remunerada dos materiais recicláveis coletados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a implementação das isenções fiscais, a criação de programas de capacitação e os critérios para a formalização da atividade dos catadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



* C D 2 5 5 7 1 9 0 4 5 7 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal a promoção de melhores condições para os catadores de vidros e plásticos, que desempenham um papel fundamental na sociedade, contribuindo com a reciclagem e a redução de resíduos. Atualmente, muitos desses trabalhadores vivem em situação de informalidade e enfrentam grandes dificuldades, tanto em relação à renda quanto à falta de reconhecimento de sua atividade.

Ao conceder isenções fiscais sobre a comercialização desses materiais, o projeto busca incentivar a formalização e o empoderamento dessa classe trabalhadora, além de proporcionar condições de trabalho mais dignas. O apoio à capacitação técnica e a criação de um fundo de apoio visam melhorar a eficiência e a sustentabilidade das atividades dos catadores.

Além disso, o incentivo à economia circular contribuirá para a redução do impacto ambiental, promovendo a reciclagem de plásticos e vidros de maneira mais organizada e eficaz.

Com este projeto, esperamos não apenas melhorar as condições de vida e de trabalho dos catadores, mas também reforçar a importância da reciclagem como uma política pública sustentável e inclusiva.

Esse projeto busca equilibrar os benefícios fiscais com o desenvolvimento social e ambiental, criando um ciclo virtuoso que envolve tanto os catadores quanto a sociedade em um processo mais sustentável.

Em face do exposto, contamos com o imprescindível apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados visando à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2025, na 57^a legislatura.

**ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP**



* C D 2 5 5 7 1 9 0 4 5 7 0 0 *